



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI 661 / 2019

à Comissão de
Agricultura e
Reforma Agrária,
em sessão
Terminativa.



CRA 1DT

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

Em 12/2/2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº nº
10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

“Art. 25.....

§ 4º O desconto de que trata o caput, serão estendidos de forma continuada (24 horas/dia) para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas têm sido vistas como um dos maiores desafios ambientais do século XXI. A possibilidade de danos irreversíveis aos ecossistemas terrestres e de água, atrelados as reduções no potencial de produção agrícola, desafiam pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento.

Os efeitos dessas mudanças possivelmente apresentarão grande variabilidade entre as diferentes regiões do planeta e setores econômicos.

Recebido em 06 / 02 / 2019

Hora: 19 : 30

Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 661 de 2019.

Particularmente, haverá um impacto desproporcional sobre os pobres em áreas rurais, onde os meios de subsistência da maioria dependem diretamente dos recursos naturais (FISCHER et al., 2002).

Há consenso entre cientistas que pequenos agricultores enfrentarão os maiores impactos negativos. Esses produtores são particularmente susceptíveis devido à sua localização geográfica, baixos níveis de renda, grande dependência da agricultura e limitada capacidade adaptativa.

Desse modo, na ceara do uso racional da água, que já é a commodity deste século, cuja escassez afetará bilhões de pessoas e cuja ação das Mudanças Climáticas será preponderante. Pesquisadores afirmam que a irrigação é uma das mais importantes medidas adaptativas em resposta a esse fenômeno.

Assim, faz-se necessário a criação de estratégias que fomentem e incentivem o uso da irrigação por estes pequenos produtores, que são hoje, responsáveis pela produção de mais 70% dos produtos consumidos pelos brasileiros.

Vale destacar que hoje a Política Nacional de Irrigação já tem como objetivo incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, assim, propõe-se com este projeto, incentivar a utilização da irrigação na agricultura familiar por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, àqueles agricultores familiares irrigantes. Ressalta-se, que atualmente, somente 30% dos agricultores familiares são irrigantes, devido principalmente, aos altos custos da energia elétrica e equipamentos de instalação.

Vale ressaltar que hoje, temos a resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que inclui os agricultores familiares entre os consumidores de energia elétrica classificados na Classe Rural, no entanto, estabelece um período de somente 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) compreendido entre 21h30m e 6h do dia seguinte.

Acontece que, em condições de alta demanda evaporativa e solos de texturas arenosas, comuns na região semiárida do Brasil, encontram-se frequências a necessidade de irrigação por mais de uma vez por dia, ou seja, aplica-se o volume de água requerido pela cultura em duas vezes ou mais, no mesmo dia. Por isso, faz-se necessário que a lei seja modificada para atender a demanda de irrigação durante 24 horas por dia aos agricultores familiares, para que os mesmos ampliem a sua produtividade.

Com tal ação Senhores Pares, poderá contribuir mais efetivamente para as políticas públicas que visem o desenvolvimento de estratégias para combater os efeitos adversos das mudanças climáticas, principalmente sobre os sistemas agrícolas de subsistência e familiares.

Sala das Sessões,



Senador Weverton Rocha

(PDT MA)

